

CONTRATO Nº 02/2012 DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO “MÍDIA IMPRESSA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída nos termos da Lei nº 12.404, de 4/5/2012, alterada pela Medida Provisória nº 576, de 15/8/2012, com sede no SBN Quadra 2 Bloco “P”, CEP: 70.040-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 20.599-0, expedido pelo Conselho Regional de Economia da 1ª. Região/RJ, e do CPF nº 066.814.761-04, e pelo seu Diretor, o Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador do RG nº 607460504, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº 252.506.298-14; e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, portador do RG nº M-1.266.260/SSP/MG e do CPF nº 284.379.776-49, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02/07/2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, Sra. **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, portadora do RG nº 400486083-SSP/BA e do CPF nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de aquisição de assinaturas do periódico “MÍDIA IMPRESSA”, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, é estabelecida a aquisição de 05 (cinco) assinaturas, pela **CONTRATANTE**, do produto da **CONTRATADA** denominado **MÍDIA IMPRESSA**.

1.1.1. O periódico **MÍDIA IMPRESSA** é uma compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** diariamente, a partir de 07:30 horas da manhã, para os destinatários abaixo indicados pelo(a) **CONTRATANTE**.

- a) 01 (uma) assinatura para o Sr. Bernardo Figueiredo, Diretor Presidente, de segunda a domingo, no endereço: SBN Quadra 02, Bloco "P", Brasília/DF;
- b) 01 (uma) assinatura para o Sr. Hederverton Andrade Santos, Diretor, de segunda a domingo, no endereço: QI 23, Lote 03, Apto 313, Residencial Milão, Guará, Brasília/DF;
- c) 01 (uma) assinatura para o Sr. Hélio Mauro França, Diretor, de segunda a domingo, no endereço: SMDB, Conj. 27, Lote 06, Casa "C", Brasília/DF;
- d) 01 (uma) assinatura para o Sr. Hélio Doyle, Gerente do Núcleo de Comunicação, de segunda a domingo, no endereço: SQS 104, Bloco J, Apto 301, Brasília/DF; e
- e) 01 (uma) assinatura para a Sra Patrícia Gomes da Cunha, Coordenadora do Núcleo de Comunicação, de segunda a domingo, no endereço: SQN 308, Bloco I, Apto 503, Brasília/DF.

2.1.1. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da **MÍDIA IMPRESSA** por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 2.1. desta Cláusula.

2.2. É permitido à **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** e/ou substituir o(s) destinatário(s), conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira.

2.3. O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) entregar o periódico **MÍDIA IMPRESSA** à **CONTRATANTE**, no horário estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme os locais especificado pela **CONTRATANTE**;



- b) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- c) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
- d) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) abster-se totalmente de reproduzir ou proceder à venda ou comercialização, direta ou indireta, do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Primeira;
- c) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- d) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato; e
- e) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição de 5 (cinco) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais)** perfazendo o total anual de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**.

5.2. O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura do periódico estabelecida neste Contrato, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



5.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

5.4.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos da **CONTRATANTE**, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade

NATUREZA DE DESPESA: 339139

FONTE DE RECURSOS: 0100

NOTA DE EMPENHO: 2012NE800005

EMITIDA EM: 30/10/2012

VALOR: R\$ 73.800,00

6.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 6.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

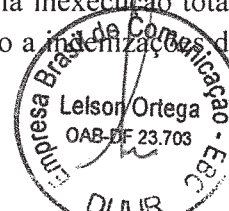
6.4. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento terá início em **05/11/2012 e término em 04/11/2013**, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de quaisquer



espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

8.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O não pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 5.1, no prazo previsto no item 5.2., ambos da Cláusula Quinta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

9.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

9.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

9.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

9.6. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

9.7. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO

10. A **CONTRATANTE** providenciará, a sua expensa, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESA

11.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas a apresentação de proposta, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio dos telefones (61) 3799-5432 ou 3799-5438, ou pelo endereço eletrônico midiaimprensa.contratos@ebc.com.br;
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA IMPRESSA**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.
- c) Para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, bem como alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, ou substituir o(s) destinatário(s), estão disponíveis os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na Central de Mídia Impressa, que devem ser acionados até às 11 horas para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br;
- d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, das 08 horas às 18 horas, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



12.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

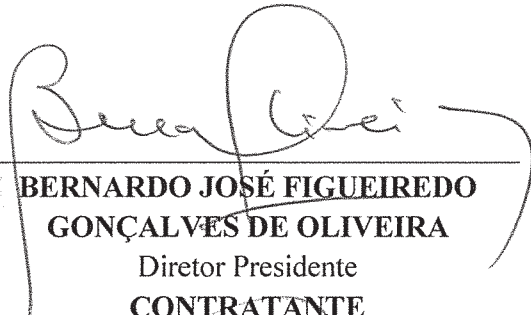
12.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

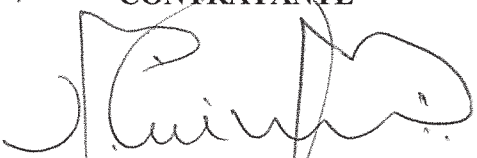
13.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 05 de novembro de 2012.

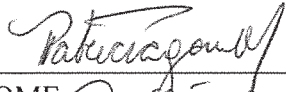

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças
CONTRATADA


MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: PATRÍCIA GOMES DA CUNHA
CPF: 416.790.291-91

2) 
NOME: AURACILE BRITO DA SILVA
CPF: 716.586.634-04
RG: 4.047.754 SSP/DF
Diretoria de Serviços